



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 11.190.812/0001-63

## **JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **PREGÃO ELETRÔNICO / SRP N° 12/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA (Secretaria Municipal de Saúde), reporta-se a uma necessidade de **“aquisição de medicamentos, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Vitória do Xingu-PA”**.

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas em BANCO DE PREÇOS, CONTRATAÇÕES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS e ORÇAMENTOS (COTAÇÕES), sendo que os mesmos estão em anexo ao ETP, onde pode ser verificado nos documentos ora citados, que o valor obtido pela média se encontram acima do valor final identificado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO / SRP N° 12/2023, realizado pelo MUNICÍPIO DE BAGRE – PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n° 04.876.538/0001-15, que tem como objeto o Registro de Preços para a Aquisição de **“MEDICAMENTOS”**, devidamente assinada pelo Sr. Cleberon Farias Lobato - Prefeito Municipal do município de BAGRE/PA, juntamente com a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.581.445/0001-82, Estrada do Curuçambá, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, Telefone: (91) 98499 4427, sendo a mesma detentora dos preços e produtos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO / SRP N° 12/2023, já identificada, considerando que especificações do produto atendem as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA (Secretaria Municipal de Saúde).

Considerando que o fornecimento mediante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO / SRP N° 12/2023 é vantajosa para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA (Secretaria Municipal de Saúde), haja vista que os preços registrados estão abaixo de todas as cotações e pesquisas anexas ao ETP, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os mesmos compatíveis com os preços praticados no mercado, gerando economia para o município e para este fundo, com eficácia na contratação, sendo que a contratação a partir da qual será viabilizada de forma célere o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Isto, exposto, justifica-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO / SRP N° 12/2023, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o Art. 22 e parágrafos do Decreto n°. 7.892/2013 e alterações posteriores relativas ao Decreto n°. 9.488/2018, bem como subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*



*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

## **JUSTIFICATIVA**

1 - A aquisição por adesão à ata justifica-se pela vantagem (comprovada com cotação em anexo) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA (Secretaria Municipal de Saúde) tem urgência na aquisição do veículo;

2 - Tendo em vista urgência na aquisição do item para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA (Secretaria Municipal de Saúde) - resta-nos recorrer ao dispositivo previsto em lei para atender a demanda necessária;

3 - Justifica-se em face do interesse público em manter, junto com demais órgãos públicos competentes do Município de Vitória do Xingu/PA, pensando nos usuários do sistema público de saúde municipal e em atendimento ao Programa de Atenção Básica das unidades das zonas rural, urbana e ribeirinha, Hospital Municipal (HMOVX), Secretaria de Saúde e o Centro de Abastecimento Farmacêutico, entre outros. Diante do aumento excessivo da demanda de usuários, expomos a extrema necessidade e urgência em aquisição de medicamentos, visando um atendimento humanitário dos munícipes de Vitória do Xingu;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 11.190.812/0001-63

Por último, esperamos que o nosso pleito, com a justificativa exposta e o embasamento legal transcrito, seja atendido sob pena de inviabilizar o pleno funcionamento das atividades sob a responsabilidade deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA (Secretaria Municipal de Saúde).

Os documentos necessários para a formalização do processo encontram-se em anexo, conforme a “Lista de Verificação para Adesão (Carona) à ARP”.

Atenciosamente,

Vitória do Xingu/PA, 27 de novembro de 2023

---

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**

Secretário Municipal de Saúde  
Dec. N° 0002/2023 - PMVX

